



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 012/2022

**DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DOS PRAZOS  
DE ADESÃO AO PROGRAMA DE  
RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS  
CARACARAI-RR, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2022.**

A Prefeita Municipal de Caracarái, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar o Órgão Tributário do Município de Caracarái, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** os arts. 161 e 162 da Lei Complementar 552 de 22 de outubro de 2013 - Código Tributário do Município de Caracarái; que disciplina as formas, critérios, procedimentos e regulamentações sobre os demais casos pertinentes ao parcelamento, inclusive o pagamento de crédito tributário em atraso, combinado com os arts. 5; 6, § 2º da Lei Municipal nº 678/2021, que dispõe sobre a Recuperação Fiscal - REFIS, relativo a créditos tributários de lançamento direto, homologado ou de ofício de pessoas físicas e jurídicas do município de Caracarái/RR.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta os prazos de ingresso no REFIS que se dará opção do devedor que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

**Art. 2º.** No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da 1ª (primeira) parcela conforme expresso no art. 62, § 6º do Código Tributário Municipal.

*“§ 6º. No caso de deferimento do pedido será o contribuinte notificado para recolher imediatamente a primeira parcela, ficando a homologação do pedido condicionado ao efetivo recolhimento da primeira parcela.”*

**Art. 3º.** Para os efeitos deste Decreto, o parcelamento de créditos tributários e não tributários, os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não em fase de



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior fora do REFIS que não tenha sido integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis totalmente vencidos até o dia 31 de dezembro do exercício fiscal anterior ao momento do ingresso ao REFIS-2022, poderão aderir ao programa.

§ 1º. FICA PRORROGADA A DATA DE ADESÃO AO REFIS-CARACARAI - 2022 até o dia 30 DE NOVEMBRO DO REFERIDO EXERCÍCIO FISCAL.

§ 2º. Os demais critérios os quais se referem sobre a matéria permanecem inalterados conforme expresso na Lei Municipal nº 678/2021.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Caracarái-RR, 06 de Maio de 2022.

**DIANIERY DE SOUZA COELHO**  
*Prefeita Municipal de Caracarái-RR*

CERTIDÃO - Certifico que o presente ato foi publicado no período de 06/05/22 à 18/05/22, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal.  
O Referido é verdade.

**EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**  
*Chefe do Gabinete Civil*  
Port. nº 030/2022